



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.101, DE 12 DE ABRIL DE 2021 -

“Dispõe sobre medidas de restrição, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de abril de 2021, determinando regras de isolamento social, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.101, DE 12 DE ABRIL DE 2021 -

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), em seu atual estágio epidemiológico, fica estendida até 18 de abril de 2021, no Município de Várzea Paulista, as restrições previstas para a Fase 1 (Vermelha, ou de Alerta Máximo) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas.

§ 1º Continua suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista na Fase 1, ressalvadas as atividades de entrega “*delivery*” e “*drive thru*”, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, respeitando todos os protocolos sanitários e normas locais.

§ 2º As restrições de que tratam este artigo não prejudicam o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, bem como as descritas no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020:

- I. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de restaurantes e congêneres;
- III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- IV. segurança: serviços de segurança privada;
- V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons e imagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.101, DE 12 DE ABRIL DE 2021 -

§ 3º No prazo previsto no caput deste artigo, deverão ser observadas, ainda, as seguintes vedações:

- I. a realização de celebrações religiosas coletivas, sendo que as igrejas e templos religiosos poderão permanecer com suas portas abertas para o desenvolvimento de manifestação de fé, desde que de forma individual;
- II. a realização de eventos esportivos de qualquer espécie, ressaltando a realização de campeonatos esportivos profissionais após as 20h00, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos;
- III. reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques, complexos educacionais, culturais e esportivos, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;
- IV. funcionamento de casas noturnas, discotecas, danceterias, buffets e similares;
- V. desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 2º Com a finalidade de se evitar aglomerações no transporte coletivo, comum nos horários de pico, fica sugerido aos setores que continuam trabalhando os seguintes horários para a entrada dos trabalhadores:

- I. Funcionários da indústria: 5h - 7h;
- II. Funcionários de serviços: 7h - 9h;
- III. Funcionários do comércio: 9h - 11h.

Parágrafo único. Os horários são sugestões às empresas, e não imposição obrigatória aos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.101, DE 12 DE ABRIL DE 2021 -

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica determinada, ainda, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. No período de abrangência a que alude o caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Fiscalização do Comércio, da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, da Vigilância Sanitária, pertencente a Unidade Gestora Municipal de Saúde, da Unidade de Segurança Pública e da Guarda Civil Municipal fiscalizar e executar a cassação do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento, daqueles que descumprirem as determinações.

Art. 5º As atividades presenciais nas escolas da rede municipal, continuarão suspensas, tendo em vista a antecipação do recesso escolar, que terá seu término em 26 de abril de 2021.

Parágrafo único. À rede privada recomenda-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Ficam proibidas as atividades em grupo na rede socioassistencial, excetos nos abrigos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

- DECRETO Nº 6.101, DE 12 DE ABRIL DE 2021 -

Art. 7º A mudança de fase de modulação, só será aplicada se observadas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos critérios e metodologia previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. O Plano São Paulo em sua íntegra, atualizado, está disponível no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira
Gestor Municipal de Saúde

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.

ANEXO I
NÍVEL DE RESTRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 6.101, DE 12 DE ABRIL DE 2021 -

SETORES	FASE VERMELHA
Hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e feiras livres	Serviços essenciais, atividades permitidas, <u>sem consumo local</u> , respeitados todos os protocolos sanitários.
Hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
Postos de Combustíveis	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
Serviços de segurança pública ou privada	Serviços essenciais, atividades permitidas, respeitados todos os protocolos sanitários.
Estabelecimento Religiosos	Permitido o funcionamento para manifestação de fé individual, sendo proibida a realização de celebrações e cultos religiosos coletivos.
Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos, exceto para os serviços de atividades de entrega "delivery" e "drive thru", com a adoção dos protocolos sanitários.
Comércio	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
Restaurantes, bares e similares	Permitido somente os serviços de atividades de entrega "delivery" e "drive thru", com a adoção dos protocolos sanitários.
Salão de Beleza e Barbearias	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
Academia de esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
Eventos, Convenções e Atividades Culturais	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.
Demais atividades que geram aglomerações	Não é permitido o funcionamento desses estabelecimentos.